



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 932/2023

SÚMULA: ALTERA A LEI 422/2013, ONDE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE ARRUAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO NO PERÍMETRO URBANO DE MARQUINHO - PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SAÑCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar, hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico do Município, conforme diretrizes do PDUOS de MARQUINHO e demais disposições sobre a matéria, complementares à Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei têm como objetivo:

- I** - Garantir a continuidade das principais vias;
- II** - Fixar as condições necessárias para proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;
- III** - Otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;
- IV** - Contribuir com a redução das causas de acidentes;
- V** - Contribuir com a redução da poluição sonora, tendo em vista o conforto ambiental urbano;
- VI** - Contribuir com a elevação da qualidade de vida no meio urbano.
- VII** - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar vazão ao seu volume de tráfego;
- VIII** - Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
- IX** - Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;
- X** - Implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
- XI** - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;

Art. 2º - É obrigatório a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário Básico, por força desta Lei, a todo projeto de ou empreendimento, a seguir, que vierem a ser executado dentro do Perímetro Urbano do Município de Marquinho - PR:

- 1 - Imobiliário;
- 2 - Loteamento;
- 3 - Desmembramento ou remembramento;
- 4 - Calçadas em vias urbanas;
- 5 - Intervenção no sistema viário municipal;
- 6 - Polos geradores de tráfego; e
- 7 - Demais ações e projetos que possam utilizar ou influenciar no/o Sistema Viário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 3º - O Município fará a supervisão e fiscalização, quando da implantação do Sistema Viário, com base em normas correntes no Estado, usadas pelo DNIT e DER, ou outra norma, regulamento ou lei vigente, em âmbito Estadual ou Federal.

Parágrafo Único - Deve sempre priorizar a continuidade das vias já existentes em projetos urbanos a serem implantados ou na ampliação dos que já são existentes;

Art. 4º - O Poder Público editará Atos Administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO

Seção I

Das Vias Urbanas

Art. 5º - Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições para as áreas de vias urbanas:

I - Vias Estruturais: São vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferenciais, definidas como principais vias de comércio e serviços;

II - Vias Arteriais: Formam o anel viário de circulação de veículos de carga que estejam de passagem pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes às vias.

III - Vias Coletoras: São as vias de ligação entre as vias principais, arteriais e estruturais, e também de vias secundárias, locais, rurais e outras, com vias principais, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego.

IV - Vias Locais: Têm como função principal dar acesso direto à propriedades, não devendo ser, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego.

V - Ciclofaixa: Parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclos, sendo estes, definidos como veículo de, pelo menos, duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

VI - Vias e/ou Áreas de Pedestres: Vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliários e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, banca de jornal, etc.;

VII - Cruzamentos: Os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas suas diversas vias, e se classificam em dois tipos (ANEXO II), a saber:

a) Cruzamento Simples: São os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



b) Cruzamento Rotulados: São cruzamentos de duas ou mais vias, feitos em nível com controle de fluxo sinalizado (Placas: PARE/VIA PREFERENCIAL), ou semáforos, conforme estudos de volume de fluxo.

Seção III

Da Classificação das Vias Municipais

Art. 7º - A classificação das vias do Sistema Viário Municipal somente poderá ser alterada após debate comunitário, com audiências públicas, e mediante manifestação dos Conselhos Municipais envolvidos e/ou órgãos que venham a substituí-los, mantida a classificação funcional.

CAPÍTULO III

DO DIMENSIONAMENTO DAS VIAS MUNICIPAIS

Seção I

Das Vias Urbanas

Art. 8º - As dimensões adotadas para cada tipo de via são:

I - Vias Estruturais:

- a. **CX** - Caixa de rua: mínimo **20,00 m** (vinte metros);
- b. **CR** - Caixa de rolamento: mínimo **12 metros** (doze metros);
- c. **R** - Faixa de rolamento: mínimo **3,50 m** (três virgula cinquenta metros);
- d. **A** - Faixa de acostamento: mínimo **2,50 m** cada (dois virgula cinquenta metros);
- e. **P** - Passeio: mínimo **4,00 m** (quatro metros) de cada lado da via;

II - Vias Arteriais:

- a. **CX** - Caixa total da rua: mínimo **18,00 m** (dezoito metros);
- b. **CR** - Caixa de rolamento: mínimo **12,00 m** (doze metros);
- c. **R** - Faixa de rolamento: mínimo **3,50 m** (três virgula cinquenta metros);
- d. **A** - Faixa de acostamento: mínimo **2,50 m** (dois virgula cinquenta metros);
- e. **P** - Passeio: mínimo **3,00m** (três metros) de cada lado da via.

III - Vias Coletoras:

- a. **CX** - Caixa total da rua: **15,00 m** (quinze metros);
- b. **CR** - Caixa de rolamento: **10,00 m** (dez metros);
- c. **R** - Faixa de rolamento: **3,00 m** (três metros);
- d. **A** - Faixa de acostamento: **2,00 m** (dois metros);
- e. **P** - Passeio: **2,50m** (dois virgula cinquenta metros) de cada lado da via.

IV - Vias Locais:

- a. **CX** - Caixa total da rua: mínimo **10,00 m** (dez metros);
- b. **CR** - Caixa de rolamento: mínimo **7,00 m** (seis metros);
- c. **R** - Faixa de rolamento: mínimo **3,50 m** (três virgula cinquenta metros);
- d. **P** - Passeio: mínimo **1,50 m** (um virgula cinquenta metros) de cada lado da via;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Observação: No caso de vias consolidadas onde a caixa está diferente da recomendada, se mantêm as estruturas já existentes, evitando prejuízos aos confrontantes e lindeiros.

V - Para as Ciclovias:

- . **CX** - Caixa total: mínimo **2,40m** (dois virgula quarenta metros);
- a. **CC** - Caixa de rolamento: mínimo **2,40 m** (dois virgula quarenta metros);

Parágrafo Único - Será admitido a criação de ciclovia como cordão de isolamento entre área loteada e área de preservação permanente.

Art. 9 - Quando da presença de Rodovias Estaduais e Federais, estas seguirão medidas adotadas por seus órgãos reguladores.

Art. 10 - O Sistema Viário Básico Urbano, indicado no mapa, parte integrante desta Lei, na escala gráfica, é formado por vias estruturais, arteriais, coletoras, locais, conforme classificação do Artigo anterior e assim descritos:

Parágrafo Único - A hierarquia das vias consideradas urbanas está representada no Anexo II - Mapa do Sistema Viário Urbano, parte integrante e complementar desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 12 - A implantação de novas vias com base nas diretrizes de arruamento constantes do Mapa do Sistema Viário Básico, deverá obedecer às dimensões mínimas para as vias projetadas estabelecidas nos artigos 8º e 9º desta Lei.

Art. 13 - São elementos que constarão do projeto geométrico para as velocidades projetadas:

- I - Largura da faixa de rolamento;
- II - Largura do canteiro central (se houver);
- III - Largura do passeio;
- IV - Raio mínimo de curva horizontal;
- V - Rampa máxima e rampa mínima;
- VI - Sobrelevação máxima;
- VII - Iluminação pública;
- VIII - Arborização;
- IX - Equipamento complementares (se houver);
- X - Elementos de infraestrutura;
- XI - Sinalização viária;
- XII - Tipo e espessura da pavimentação;
- XII - Guias rebaixadas.

Parágrafo Único - No projeto da via deverão constar todas as exigências constantes na NBR-9050 e suas atualizações.

Art. 14 - A implantação de qualquer via em novos parcelamentos, inclusive aquelas componentes do Sistema Viário Básico, será de responsabilidade exclusiva do empreendedor, sem custos para a municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



§ 1º - O empreendedor solicitará no ato do pedido de diretrizes de arruamento, os projetos geométricos das vias existentes.

§ 2º - A implantação do arruamento, especialmente do estabelecido nesta Lei do Sistema Viário Básico, com todos os equipamentos urbanos previstos em projetos, é condição essencial para aprovação do loteamento e consequentemente da liberação da caução prevista na Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

Art. 15 - Nas áreas onde houver parcelamentos já aprovados, consolidados ou não, cabe ao Poder Municipal garantir a continuidade do Sistema Viário Básico, através dos instrumentos legais previstos.

Art. 16 - As obras de arte necessárias e previstas nas diretrizes do Sistema Viário Básico, estarão ao encargo do Poder Municipal, salvo quando os interesses privados se sobrepujarem àqueles da coletividade.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, entende-se por obra de arte: passagens de nível, pontilhões e viadutos que, por força de projeto, são necessários à continuidade e articulação do Sistema Viário Básico.

Art. 17 - A implantação do Sistema Viário Básico obedecerá a prioridades definidas no PDUOS, e será executada por trechos, conforme descrito nesta Lei.

Art. 18 - Constitui parte integrante desta Lei:

Termos técnicos, definições e representação ilustrativa dos elementos da seção transversal de via urbana;

- a. Figuras ilustrativas/explicativas sobre cruzamentos;
- b. Mapa do Sistema Viário Básico - Sede;

Art. 19 - O não cumprimento do disposto nesta Lei, ensejará em sanções previstas em lei, especialmente a do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo Único - São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme Legislação específica em vigor, os servidores municipais que, direta ou indiretamente, fraudarem ou contribuírem para fraude do espírito desta Lei.

Art. 20 - Esta Lei entrará na data da sua publicação, ficando revogado a lei 422/2013, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, 16 de novembro de 2023.


ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



ANEXO I

**TERMOS TÉCNICOS, DEFINIÇÕES E REPRESENTAÇÃO ILUSTRATIVA DOS ELEMENTOS
DA SEÇÃO TRANSVERSAL DE VIA URBANA**

ACESSO: dispositivo que permite o ingresso de veículos e pedestres a logradouros e propriedades;

ACOSTAMENTO: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim;

ÁREA URBANA: área demarcada por perímetro urbano, aprovado por lei municipal;

CAIXA DA VIA (CX): distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais.

CAIXA DE ROLAMENTO (CR) : distância entre os meios-fios e/ou sarjetas da via, dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento.

CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

CANTEIRO CENTRAL (C): obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício). Esta faixa pode ser destinada ao plantio de espécies vegetais, e equipamentos públicos, não destinada ao tráfego, constituindo barreira ao tráfego transversal, com largura mínima de 1,00m (um metro).

ESTACIONAMENTO: espaço público ou privado destinado à guarda ou estacionamento de veículos, constituído pelas áreas de vagas e circulação;

ESTRADA: via rural não pavimentada, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro;

FAIXA DE ACOSTAMENTO (A): é a faixa usada para estacionamento de veículos, devendo seguir as normas apresentadas pelo Código de Obras do Município de MARQUINHO – Pr.

FAIXA DE DOMÍNIO: superfície não edificável, lindeira às vias urbanas e rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via;

FAIXA DE ESTACIONAMENTO: parte da caixa de rolamento, devidamente sinalizada, destinada à imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros;

FAIXA DE ROLAMENTO (R): subdivisão da pista de rolamento visando disciplinar a circulação de veículos, sendo ocupada por um veículo durante o seu deslocamento devendo ser dimensionada de acordo com o as Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes.

FAIXA DE ROLAMENTO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de rolamento que faz limite com o meio-fio;

FAIXA DE ROLAMENTO NÃO ADJACENTE AO MEIO-FIO: parte da pista de rolamento que não se limita com o meio-fio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



INCLINAÇÃO TRANSVERSAL: relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos opostos na largura de caixa ou de pista de rolamento e a sua distância horizontal;

INTERSEÇÃO: todo cruzamento em nível, entroncamento ou bifurcação, incluindo as áreas formadas por tais cruzamentos, entroncamentos ou bifurcações;

INTERVENÇÃO: programa, projeto ou ação visando à reestruturação, requalificação ou reabilitação viária;

LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada ou estacionamento de veículos, tais como caixas de rolamento e estacionamento em via pública ou à circulação de pedestres, tais como calçada, parques, áreas de lazer, calçadões;

LOTE LINDEIRO: aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita;

MALHA VIÁRIA URBANA: conjunto das vias existentes na área urbana, geralmente associadas a infraestruturas/serviços públicos (arborização pública, iluminação pública, rede de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, rede de drenagem, rede de energia elétrica, rede de telefonia e fibra ótica, rede de transporte coletivo, etc.);

MEIO-FIO: arremate entre o plano da calçada e o da caixa de rolamento de um logradouro;

PASSEIO: parte da calçada livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres, incluindo ciclistas não montados, devendo observar a Norma Técnica Brasileira NBR nº 12.225, de 1990, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e às Leis Municipais, Estaduais e Federais Vigentes;

PARADA: imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros;

PISTA DE ROLAMENTO: parte da caixa de rolamento destinada à circulação de veículos;

RODOVIA MUNICIPAL: via pavimentada na área rural, sob jurisdição/responsabilidade do governo municipal, conforme dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, e também em área urbana se não houver desvio de trânsito rodoviário por via que contorna a área urbana;

SARJETA: escoadouro superficial de águas pluviais nos logradouros públicos;

SEÇÃO TRANSVERSAL DA VIA: representação esquemática da largura da caixa da via, que poderá ser composta por: acostamento, caixa de rolamento, calçadas, canteiro central, faixa de rolamento, faixa de estacionamento, passeios, pista de rolamento, etc. (ver representação ilustrativa);

SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL: conjunto das vias no território do município com respectiva classificação, dimensionamento e definição de diretrizes para a expansão do sistema viário básico, visando à organização do trânsito de veículos, pessoas e animais;

TRÂNSITO: movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias terrestres;

TRECHO: segmento de via, delimitado por demais vias, e similares, transversais ou paralelas;

VIA: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento e canteiro central.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

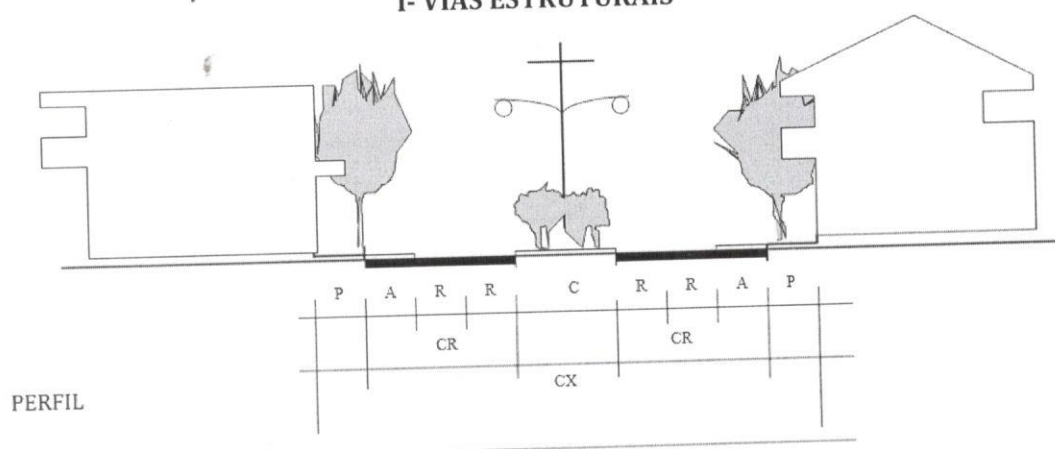


PREFEITURA DE
MARQUINHO

ANEXO II

PERFIL DAS VIAS

I- VIAS ESTRUTURAIS



LEGENDA
CX - CAIXA DA VIA
CR - CAIXA DE ROLAMENTO
R - FAIXA DE ROLAMENTO
A - FAIXA DE ACOSTAMENTO
P - PASSEIO
C - CANTEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

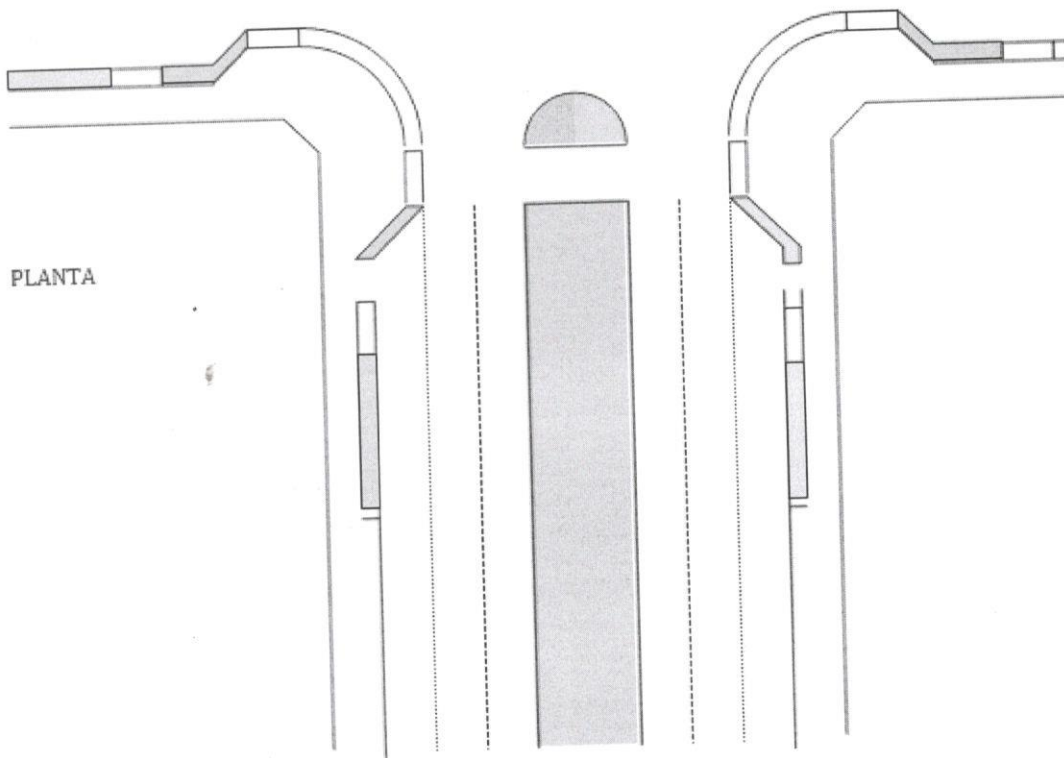
CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

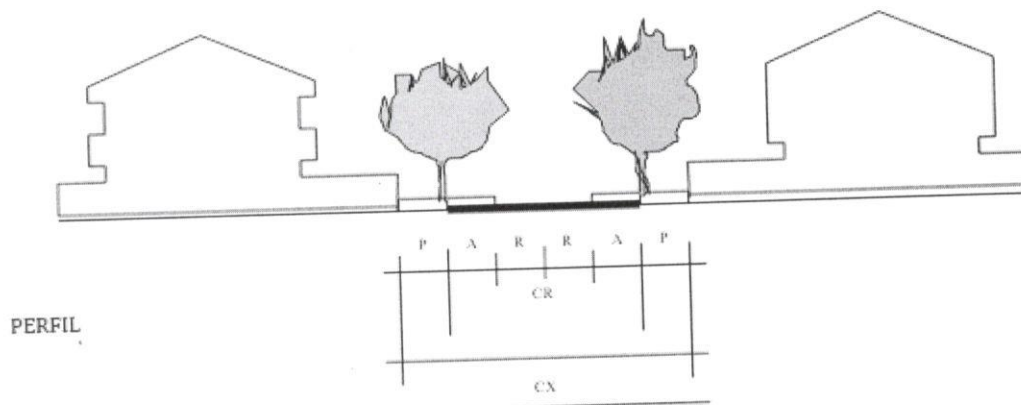
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO



II- VIAS ARTERIAIS, COLETORAS E LOCAIS



LEGENDA
CX - CAIXA DA VIA
CR - CAIXA DE ROLAMENTO
R - FAIXA DE ROLAMENTO
A - FAIXA DE ACOSTAMENTO
P - PASSEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

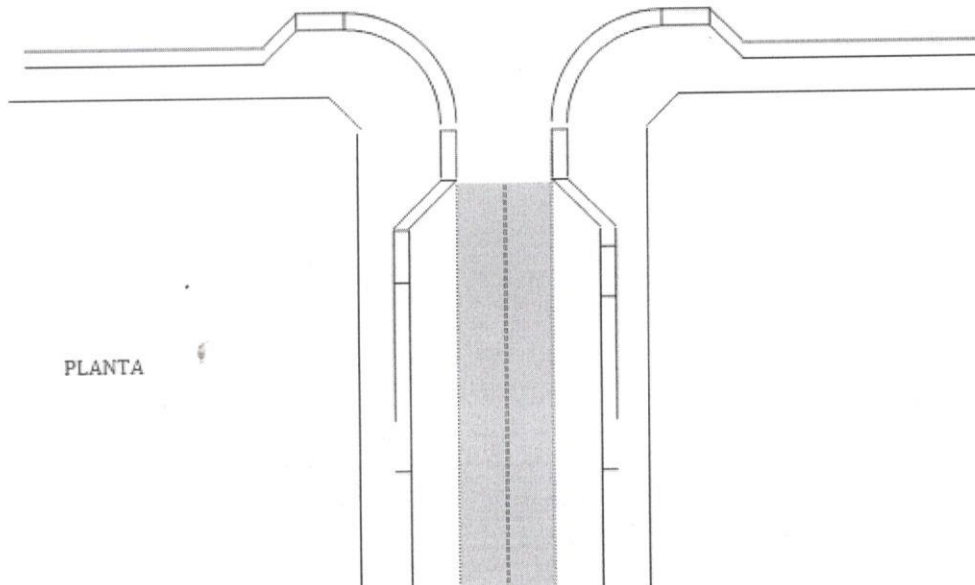
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

PLANTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

ANEXO III

FIGURAS ILUSTRATIVAS/EXPLICATIVAS - CRUZAMENTOS

FIGURA 01- Cruzamento Simples

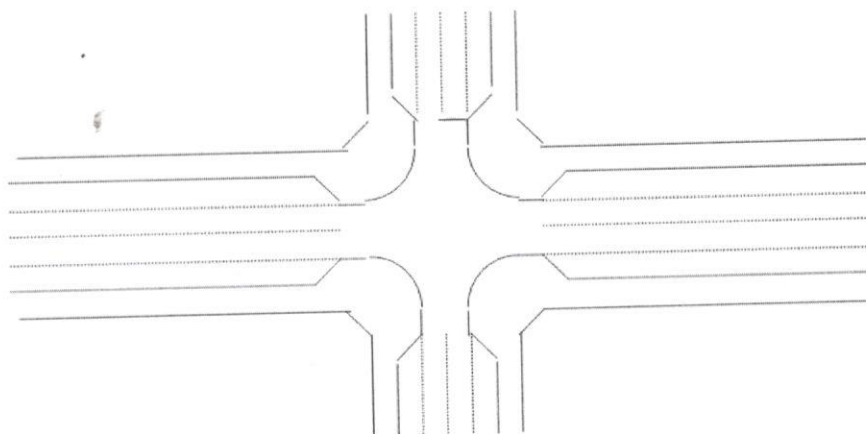
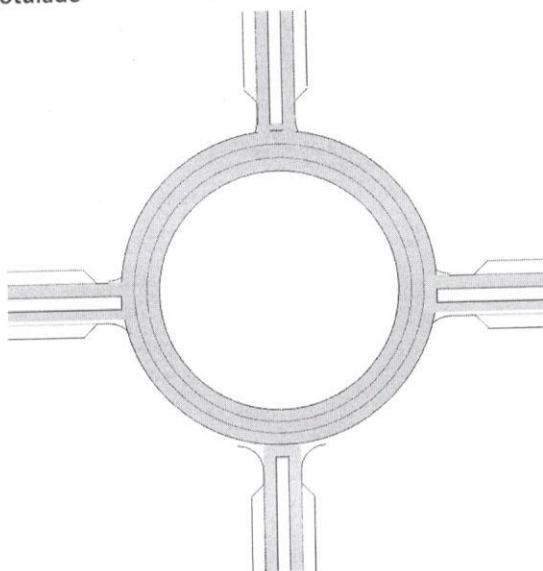


FIGURA 02 – Cruzamento Rotulado



Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

ANEXO IV - MAPA DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO URBANO



Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4297 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expediente João Maria, 100 - Centro - Cx. Postal 121 - 83301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-58 Fone: (42) 3635-8100
GABINETE DO PREFEITO
Cidade 2023/2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023
EXTRATO

Referência:	Inexigibilidade de Chamamento Público - Termo de Fomento
Fundamentação:	Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014
Propositor:	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Laranjeiras do Sul - APAE
CNPJ:	77.290.401/0001-58
Endereço:	Rua General Espirito Santo, nº 200 - Centro - Laranjeiras do Sul-Pr.
Objeto Proposto:	O presente Termo de Fomento é o repasse do recurso financeiro no valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), que serão repassados conforme Cronograma de Desdobramento de Trabalho apresentado, para pagamento de vencimentos e salários de profissionais.
Vigência:	30/01/2023
Tipo de Parceria:	Termo de Fomento
Justificativa pela Inexigibilidade:	A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Laranjeiras do Sul - APAE, vem desenvolvendo atividades em parceria com o Poder Público Municipal de maneira satisfatória, que a atividade do Plano de Trabalho proposto é de natureza singular, que é única entidade no município de Laranjeiras do Sul que desenvolve a atividade proposta.

Laranjeiras do Sul, 29 de dezembro de 2023.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pls. Santa, 100 - Centro - Cx. Postal 121 - 83301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-58 Fone: (42) 3635-8100
GABINETE DO PREFEITO
Cidade 2023/2023

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2023-PMMI
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023-PMMI

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.587.622/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 83.350-000, Nova Laranjeiras - PR, para que fosse devidamente denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CASA DA COMUNICAÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.696.947/0001-30, situada a Rua Desembargador Lauro Lopes, nº 188, bairro Jardim Carvalho, CEP 84.015-710, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora CÁSSIA CIBRE CONSULTORIA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 037.968.839-22, e carteira de identidade nº 8.666.979-0, inscrita no CPF/SF/PR, residente e domiciliada à Rua Coronel Domingos, nº 368, Aptº 63, CEP 84.010-280, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, acordaram e ajustaram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010, Lei nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/06, e alterações posteriores, assim como pelas condições da Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023-PMMI.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de agência de publicidade e propaganda para prestação de serviços de planejamento da divulgação da publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter informativo, educativo ou de orientação social dos órgãos públicos municipais, por meio de veículos de comunicação em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo realizar o acréscimo de 25% na quantidade total contratada, conforme mencionando item nº 16A/2023 aditivo da Secretaria de Governo:

Produto/Descrição	Unidade	Qtd. Contratada	Qtd. a Acrescentar	Valor Atual	Valor Total do Adicional
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	UN	12,00	3,00	90.000,00	90.000,00

a) estudo, planejamento, concepção, concepção, criação, execução interna e supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição da publicidade, os veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender as necessidades de divulgação e de caráter informativo, educativo ou de orientação social dos órgãos e entidades da administração direta do Município, respectivamente;

b) pesquisas e outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado e público;

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Pls. Santa, 100 - Centro - Cx. Postal 121 - 83301-410
CNPJ: 76.295.970/0001-58 Fone: (42) 3635-8100
GABINETE DO PREFEITO
Cidade 2023/2023

a) plano de divulgação nos quais terão destaque as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas nos quais terão a finalidade específica, não incluindo o conteúdo de atividades de mídia, ou seja, o patrocínio do projeto de veiculação;

b) produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos de mensagens e das ações publicitárias;

d) acompanhamento no desenvolvimento de produtos e serviços;

e) elaboração e registro de marcas, adesões de propaganda, logotipos e de outros elementos de programação visual;

f) demais serviços relacionados à endomarketing, marketing e outras ações de comunicação necessárias à execução da política de comunicação social do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Em virtude da validação de acréscimo, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) passando o valor do contrato de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO ADITIVO - O aditivo tem como base o fundamento o art. 65, I, "b", e 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 28 de dezembro de 2023.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

CÁSSIA CIBRE CONSULTORIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG nº: _____

Nome: _____
CPF/RG nº: _____



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua São João Batista, Centro, Nova Laranjeiras - PR
Fone: (42) 36371148 email: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

Diogo salero: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDEA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua São João Batista, Centro, Nova Laranjeiras - PR
Fone: (42) 36371148 email: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

Art. 2º - Convocar os candidatos suplentes eleitos como membros do conselho tutelar, mandato 2024 a 2028, para cerimônia de diplomação e posse:

I- Clécio Bruchini
II- Alice de Freitas Litwin
III- Edilson Luiz Nairne
IV- Alcindo Moura
V- Vanderleide Laryssa Batista Prestes
VI- Jeerson Ajuos de Oliveira

Art. 3º - A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar titulares e suplentes, dar-se-á no dia 10/01/2024, às 9:00 horas da manhã na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Laranjeiras, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro, anexo na prefeitura.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Laranjeiras - Pr, 02 de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 83.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45-2023-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 45-2023-PMV, cujo objeto é a "Locação de bois (novilhos e novilhas em geral) destinados ao apoio das festividades do rodeio do Município de Virmond" e ADJUDICA o objeto a proponente: **WILSON TURCATTO JUNIOR**, inscrita no CPF sob o nº 027.043.119-51, no valor total de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).

Virmond, 29 de dezembro de 2023.

NEIMAR GRANOSKI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná

CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Avenida XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 83.390-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023-PMV

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Virmond, Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 46/2023-PMV, cujo objeto é a "Aquisição de armário para arquivos de documentos do departamento de finanças e contabilidade" e ADJUDICA o objeto a empresa: **MARINHO ADÇÃO DE SENE** - inscrita no CNPJ sob o nº 28.002.785/0001-50, no valor total de R\$ 13.350,00 (treze mil trezentos e cinquenta reais).

Virmond, 29 de dezembro de 2023.

Neimar Granoski

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 01.812.618/0001-68

AVENIDA BRÁSLIA, 551 - FONE (846) 3553-1484

CEP 84.665-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2023

Data: 29/12/2023

Súmula: Notifica Presidentes de Partidos Políticos e Presidente de Sindicato.



CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, em especial ao seu art. 2º, no qual determina que o Prefeito do Município beneficiária da liberação de recursos federais, notifique os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, no prazo de dois dias úteis, contados da liberação dos recursos;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Municipal nº 026, de 14 de junho de 2005, no qual determinou ao Departamento de Finanças, através de seu responsável, para que se cumpra com aquela determinação legal, mediante a publicação na imprensa oficial do município, de Notificação aos Presidentes daquelas entidades.

RESOLVE

Art. 1º - NOTIFICAR os senhores Presidentes de Partidos Políticos e Presidente do Sindicato Rural do Município, abaixo relacionados, da liberação de recursos federais a Prefeitura Municipal, na forma do Anexo I, da presente notificação:

- | | |
|--|--|
| 1 - Partido Democrático Trabalhista | Presidente: Joelmir C. R. de Oliveira |
| 2 - Progressistas | Presidente: Adelair Grondel |
| 3 - Cidadania | Presidente: Claudimír V. Gonçalves |
| 4 - Movimento Democrático Brasileiro | Presidente: Alcione Pegoraro |
| 5 - Partido da Social Democracia Brasileira | Presidente: Nelson Sudovski |
| 6 - Partido Social Democrático | Presidente: Clarineti de Fátima Hoinoski |
| 7 - Partido Social Cristão | Presidente: Nello Cola Zolet |
| 8 - Partido Socialista Brasileiro | Presidente: Simone Bez Gório |
| 9 - Partido dos Trabalhadores | Presidente: Carolina Apª da Silva |
| 10 - Sindicato dos Trab. Rurais do Município | Presidente: Paulo Tajariol |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 01.812.618/0001-68
Fone: (42) 36371148 email: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO/PR
CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA POSSIBRAF LTDA INSCRITA NO CNPJ Nº 75.184.422/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO APRENDE BRASIL.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até a data de 20 de janeiro de 2025, fica reajustado o valor contratual conforme Cláusula 11 do contrato. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original desde que não colidam com as deste termo, respeitando as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Município de Marquinho Estado do Paraná em 26 de Dezembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 01.812.618/0001-68
Fone: (42) 36371148 email: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023
MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2023

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 55, do Decreto Municipal nº 057/2020, de 16 de julho de 2020, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 28 de dezembro de 2023, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada em 28/12/2023, conforme abaixo relacionado:

FONDEDOR: EQUIPAMENTO SISTEMAS LTDA ME CNPJ Nº 76.036.717/0001-48

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	MODULO DE ALMOXARFADO	MES	12,00	1.268,75	15.225,00
002	MODULO DE CONTABILIDADE PUBLICA, EXECUÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTO ANUAL, PPA, LDO, LOA E PRESTACAO DE CONTAS AO TCEPR	MES	12,00	2.627,37	31.528,44
003	MODULO DE CONTROLE DE PROJETOS	MES	12,00	1.148,85	13.786,21
004	MODULO DE CONTROLE PATRIMONIAL	MES	12,00	269,70	3.236,40
005	MODULO DE LICITACAO E COMPRA	MES	12,00	1.174,87	14.098,44
006	MODULO DE PORTAL DE TRANSPARENCIA	MES	12,00	1.698,10	20.377,20
007	MODULO DE PORTAL DO CONTRIBUINTE	MES	12,00	1.376,43	16.517,16
008	MODULO DE RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO	MES	12,00	2.377,40	28.528,80
009	MODULO DE TERCIAZACAO E DEDUCAZACAO	MES	12,00	2.142,86	25.714,32
010	MODULO DE MENSAGERIA AO ESCOLAR	MES	12,00	499,50	5.994,01
011	MODULO DE MENSAGERIA AO ESCOLAR	UN	1,00	12.000,00	12.000,00
012	TREINAMENTO (OBRIGATORIO)	UN	1,00	12.000,00	12.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE				182.899,83

Marquinho-PR, em 26 de Dezembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 01.812.618/0001-68
Fone: (42) 36371148 email: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

LEI Nº 932/2023

SÚMULA ALTERA A LEI 422/2013, ONDE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE ABASTECIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO NO PERÍMETRO URBANO DE MARQUINHO - PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU O PREFEITO MUNICIPAL ELIO BOLZON JUNIOR, Nº 1200 DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 7º INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA O SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar, hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico do Município, conforme diretrizes do PDOTs de MARQUINHO e demais disposições sobre a matéria, complementares à Lei do Parlamento do Solo Urbano.

Parágrafo Único - As disposições desta Lei têm como objetivo:

- I - Garantir a continuidade das principais vias;
- II - Fixar as condições necessárias para proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;
- III - Otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;
- IV - Contribuir com a redução das causas de acidentes;
- V - Contribuir com a redução das poluições sonoras, tendo em vista o conforto ambiental urbano;
- VI - Contribuir com a elevação da qualidade de vida no meio urbano;
- VII - Fixar as condições necessárias para que as vias de circulação possam desempenhar adequadamente suas funções e dar suporte ao seu volume de tráfego;
- VIII - Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segurança do usuário;
- IX - Disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de embarque;
- X - Implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
- XI - Proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;

Art. 2º - É obrigatória a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário Básico, por força desta Lei, a todo projeto de empreendimento, a seguir, que vierem a ser executado dentro do Perímetro Urbano do Município de Marquinho - PR:

- 1 - Imobiliário;
- 2 - Loteamento;
- 3 - Desmembramento ou reconstituição;
- 4 - Calçadas em vias urbanas;
- 5 - Intervenção no sistema viário municipal;
- 6 - Polos geradores de tráfego;
- 7 - Demais ações e projetos que possam utilizar ou influenciar no Sistema Viário Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 01.812.618/0001-68
Fone: (42) 36371148 email: cmdca@novalaranjeiras.pr.gov.br

Art. 3º - O Município fará a supervisão e fiscalização, quando da implantação do Sistema Viário, com base em normas técnicas do Estado, sendo de competência do DMT e DER, ou sua extinta, regulamentar os projetos, em âmbito Estadual ou Federal.

Parágrafo Único - Deve sempre priorizar a continuidade das vias já existentes em projetos urbanos a serem implantados ou na ampliação das que já são existentes;

Art. 4º - O Poder Público editará Atos Administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES

Seção I

Das Vias Urbanas

Art. 5º - Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições para as áreas de vias urbanas:

- I - Vias Estruturais: São vias destinadas à estruturação do espaço urbano, são preferencialmente definidas como principais vias de conexão e serviços;
- II - Vias Arteriais: Formam o eixo viário de circulação de veículos de carga que rotacionam de passageiros pelo Município e destinam-se a transportar grandes volumes de tráfego para todos os tipos de veículos, de alta e médias velocidades, tendo ainda como sua função principal proporcionar boa qualidade de serviços aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prever acesso a propriedades adjacentes às vias;
- III - Vias Coletoras: São as vias de ligação entre as vias principais, arteriais e estruturais, e também de vias secundárias, locais, rurais e outras, com suas próprias, servindo tanto ao tráfego quanto aos acessos às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não devendo ser planejadas para grandes volumes de tráfego;
- IV - Vias Locais: Têm como função principal dar acesso direto a propriedades, não devendo servir, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego;
- V - Ciclovias: Parte da pista de rolamento, delimitada por sinalização específica, destinada à circulação exclusiva de ciclistas, sendo estas, definidas como veículo de pelo menos duas rodas, de propulsão humana, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;
- VI - Vias e/ou Áreas de Pedestres: Vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliário e equipamentos urbanos como: telefones, quiosques, banca de jornal, etc.;
- VII - Cruzamentos: Os cruzamentos destinam-se a articular o Sistema Viário Básico nas áreas diversas vias, e se classificam em dois tipos (ANEXO II), a saber:
 - a) Cruzamento Simples: São os cruzamentos em nível com, no máximo, duas vias que se interceptam, de preferência, ortogonalmente;
 - b) Cruzamento Rotulados: São cruzamentos de duas ou mais vias, feitas em nível com controle de fluxo sinalizado (Plano: PARE/VIA PREFERENCIAL), no semáforo, condutores, estudos de volume de fluxo;

Seção III

Da Classificação das Vias Municipais